



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI Nº 2048/2017

28 de Março de 2017.

“Dispõe sobre a Regulamentação Dos resíduos de Construção civil e demolições no Município de Indiana e Procedimentos para autuação e imposição de penalidades e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita

Municipal de Indiana – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A remoção dos resíduos de construção civil e Demolição (entulho) obedecerão ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Considera-se entulho todo resíduo sólido Proveniente de edificações, reformas, reparos e demolições de obras de Construção civil e escavação de solo.

Artigo 3º - A remoção dos resíduos é de responsabilidade do Proprietário e solidariamente, do titular da posse direta do imóvel gerador, de Acordo com a Lei nº 12.305/2010 de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Artigo 4º - As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos na via pública, deverão fazê-lo por meio de **CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS** ou “CONTAINERS”.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 5º - A destinação do entulho removido é de responsabilidade do município, a ser executada na forma do art. 5º e seguintes da Resolução 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

Parágrafo único É vedado o depósito de entulho em outro local que não os previamente autorizados pelo município.

Capítulo II –Do serviço de remoção de entulho

Artigo 6º - O serviço de remoção do entulho será prestado por empresas regularmente constituídas, as quais deverão requerer a inscrição no cadastro mobiliário municipal.

§ 1º Deferido o requerimento, o município expedirá a Licença de Operação, em modelo a ser definido em regulamento, com validade Pelo prazo de um (01) ano.

§2º O não cumprimento das determinações estipuladas Pelo Poder Público Municipal, culminará com a suspensão da Licença de Operação da empresa permissionária junto a Prefeitura.

Artigo 7º - O entulho somente pode ser acondicionado em Caçambas estacionárias, sendo vedado acondicionamento diretamente no Logradouro público.

§1º As caçambas estacionárias devem ser dotadas:

I – de dispositivos luminosos retrorrefletores, em todos os lados, em modelo aprovado pela Resolução 128 de 6 de agosto de 2001 do CONTRAN



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

II - do nome da empresa prestadora de serviço, número do telefone e da caçamba, grafados nas partes laterais na forma a ser definida em regulamento.

§ 1º As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica ou similar, devidamente fixada.

Artigo 8º - A Instalação da caçamba deverá respeitar no máximo 30cm de distância do meio fio, ficando proibida sua instalação a menos de 10 metros do alinhamento da esquina mais próxima e também dos pontos de Ônibus.

Artigo 9º - Fica Proibida a Instalação de caçambas nos trechos de via pública onde o Código Nacional de Transito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos.

Parágrafo único. Somente com autorização previa, por escrito, do secretário de assuntos viários do município e da autoridade de transito, poderá ser permitida a colocação de caçambas nos locais proibidos.

Artigo 10º - É de inteira responsabilidade da empresa permissionária a colocação e disposição da caçamba na via pública.

Parágrafo único. É vedada ao usuário ou a terceiros a alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.

Artigo 11º - A caçamba que atingir sua capacidade máxima, deverá ser removida num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 12º - O proprietário ou titular da posse direta do imóvel respondem solidariamente pelas infrações praticadas pela empresa Prestadora do serviço de remoção do entulho.

Capítulo III – Capítulo III –Do procedimento para autuação e imposição penal do procedimento para autuação e imposição da penalidade

Artigo 13 - Constatada diretamente no local a violação ao disposto nos artigos antecedentes, o agente fiscal designado pelo poder Executivo municipal lavrará o auto de infração, no qual deverá constar:

- a) Data, hora e o logradouro;
- b) O nome do infrator, sua qualificação e assinatura, sempre que possível;
- c) Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos e o prazo para regularização;
- d) Assinatura do agente fiscal.

Artigo 14 - Lavrado o auto de infração, o agente fiscal entregará uma via ao responsável conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir a irregularidade ou apresentar defesa junto ao setor de Obras e Serviços do município.

§ 1º Se a autuação não ocorrer em flagrante ou se for impossível localizar de imediato o responsável, este será notificado por remessa Postal ou qualquer meio tecnológico hábil que assegure a ciência da infração;



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

§ 2º Devolvida a notificação por qualquer motivo, será Expedido em edital;

§ 3º Deferido o pedido formulado na defesa, o auto de Infração será anulado.

Artigo 15 - Considerada regular a autuação, a multa será aplicada e o responsável notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, corrigir a irregularidade e efetuar o pagamento do valor estipulado ou interpor recurso junto ao setor de obras e serviços.

Parágrafo Único. A violação aos dispositivos dessa lei implica em multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo -UFESP, acrescida de eventuais despesas com a remoção do entulho pelo Município.

Artigo 16 - O não pagamento da multa no vencimento culminará com sua inscrição nas dívidas ativas e será cobrada judicialmente no Prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 17 - Em caso de extinção da UFESP, outra Unidade de Referência equivalente, Estadual ou Federal, será adotada por meio de regulamento.

Capítulo IV - Capítulo IV -Disposições finais Disposições finais Disposições finais

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Indiana, 28 de Março de 2017


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
PREFEITA MUNICIPAL